



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021069/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2021

Processo LC n.º 089 – Homologado em 17/05/2021

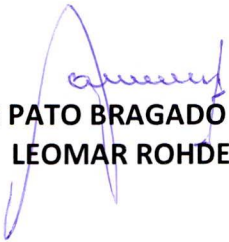
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva junto a Associação Bragadense de Catadores (ABC) do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo Unilateral de Rescisão ao Contrato 2021069/2021, celebrado em 17 de Maio de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993**, ambos já qualificados no contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A pedido da empresa, conforme protocolo n.º 2021/10/002118, fica rescindido o contrato 2021069/2021 a contar do fim do dia 21/10/2021.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 19 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993 – CONTRATADO
PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4871
de 22/10/21 PL

Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4871
de 19/10/21 PL

Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 265/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002118

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca do requerimento de rescisão do CONTRATO Nº 2021069/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer jurídico acerca das providências que devem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, referente ao pedido de rescisão do contrato em epígrafe em que é contratada a empresa PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993, cujo objeto prevê a prestação de serviços de Assessoria Técnica de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva junto a Associação Bragadense de Catadores (ABC) do Município de Pato Bragado – PR. Alegou a requerente que foi chamada em concurso público no Município de Marechal Cândido Rondon/PR. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento do interessado e edital de convocação nº 128/2021.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Conforme consta das cláusulas e condições previstas no Pregão Eletrônico nº 047/2021 e, também, no Contrato Administrativo nº 2021069/2021, a Contratada, PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK, estava obrigada a fornecer prestação de serviços de Assessoria Técnica de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva junto a Associação Bragadense de Catadores (ABC).

Pelo que se comprova com os documentos vindos com o expediente, denota-se que a requerente foi chamada em concurso público no Município de Marechal Cândido Rondon/PR, o que é incompatível com o cumprimento do referido contrato, gerando a inexecução parcial do contrato.

Como dito, a inexecução do contrato enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I e V do art. 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no Contrato Administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão do Contrato em exame:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Entendo que os atos praticados pela contratada constituíram inexecução parcial do contrato, gerando danos ao interesse público municipal, o que enseja, além da rescisão unilateral do contrato Administrativo por parte da Administração Pública, a aplicação das sanções cabíveis, estabelecidas na Cláusula do Contrato Administrativo nº 2021069/2021, bem como no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante disso, cabe ainda analisar se é caso de *descumprimento sem culpa* da contratada. No caso, é certo que tal hipótese refere-se ao artigo 78, XVII da Lei de Licitações, que consagra caso fortuito ou força maior impeditiva da execução contratual, desde que regularmente comprovado, como hipótese que justifica a rescisão unilateral. Esclareço que interesses pessoais (como outros negócios em mira ou seu representante) não representa hipótese de caso fortuito ou força maior que justifique o rompimento do vínculo contratual.

Considerando o argumento da contratada de assumir concurso público em outro Município não afasta a culpa pelo inadimplemento parcial do contrato. Nessa hipótese, deve-se iniciar processo administrativo intimando a contrata para apresentar defesa em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Quanto à contratação do objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 047/2021, considerando que o licitante vencedor já havia cumprido parcialmente o contrato para fornecimento dos serviços, entendo que a Administração Pública poderá, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, aproveitar a licitação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos licitantes remanescentes, mas, nessa hipótese, estará obrigada a considerar o valor e as condições da proposta do licitante vencedor, e não o valor da proposta do próprio licitante remanescente. Vale citar o artigo 24 da Lei Federal 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

O licitante remanescente, se quiser aceitar o contrato – é ato voluntário e não compulsório – deverá fazê-lo pelo preço e condições do contrato inicial, sendo que o valor somente poderá ser atualizado se decorrido o prazo para reajuste previsto no edital e no contrato.

Entretanto, caso a Administração Pública entenda mais conveniente ao interesse público poderá optar pela instauração de novo processo de licitação para contratação dos serviços objeto do presente Pregão.

PARECER:

Diante de todo o exposto, caracterizada a inexecução parcial do Contrato nº 2021069/2021 pela empresa PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993, ora Contratada, **OPINO** no sentido de que o Município de Pato Bragado deve:

a) promover a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2021069/2021, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

b) aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no Cláusula Sexta do Contrato nº 2021069/2021 e no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, com abertura de competente processo administrativo, assegurando a empresa PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993 o amplo direito ao contraditório e ampla defesa; pelo que, nos termos do art. 78, § único e art. 109, inciso I, letra “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, deve-se intimar a referida empresa Contratada para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato;

c) Quanto à aquisição dos serviços objeto da Pregão Eletrônico nº 047/2021, o Município de Pato Bragado poderá optar pela instauração de novo processo de licitação, ou, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, aproveitar a licitação do Pregão Eletrônico nº 047/2021, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos licitantes remanescentes, mas, nessa hipótese, estará obrigada a considerar o valor e as condições da proposta do licitante vencedor, e não o valor da proposta do próprio licitante remanescente.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 19 de outubro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002118
Data Protoc.: 13/10/21
Requerente . : PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993
CPF..... : 26.199.149/0001-35
Assunto : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Arapongas
Complem. ... :
Fone..... : 45 99989-5272
Cep : 85948000

Sumula: REQUER RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2021069/2021;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021;
PROCESSO LC Nº 089 - HOMOLOGADO EM 17/05/2021;
A CONTAR DO DIA 13/10/2021;
CONFORME JUSTIFICATIVA E EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
13/10/2021	Leilões - Ana

Paula G. Kramatscheck
Assinatura Requerente

2021/10/002118 Data:13/10/2021
17-PROTOCOLO Hora:11:09:47
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:PAULA GRACIELE KRAMATSCHE
CPF/CNPJ...:26199149000135
SUMULA:
REQUER RESCISÃO DO CONTRATO Nº 202106
9/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021
; PROCESSO LC Nº 089 - HOMOLOGADO EM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.341

41 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 128/2021

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público 001/2020, o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2020, o Edital de Resultado Final nº 014/2021 e o Decreto nº 307/2021, que homologa o resultado final,

RESOLVE

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo, aprovados no referido **Concurso Público**, pela ordem de classificação final, para que compareçam no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Espírito Santo nº 777, para preenchimento de vaga, conforme Previsto no Edital, no **dia 13 de outubro de 2021**, no horário normal de expediente:

- **ARQUITETO**
CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA FRANÇA
- **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
FERNANDO AUGUSTO LIRIO
ANA PAULA ADRIANO
- **ENFERMEIRO**
PATRICIA LIBRELOTO DE DEUS
- **MOTORISTA**
CEZAR PIZZETTI RUELA
- **OPERADOR DE MÁQUINAS**
LUCIO HEIMANN
- **OPERÁRIO**
FABIO LEANDRO DREISSIG
CESAR AUGUSTO SCHREINER
- **TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO**
PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK

II – **DETERMINAR** que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para autenticação:

- 01 foto 3x4; (atual)
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia do CPF;
- cópia do Certificado Militar (quando couber);
- cópia do cartão do PIS/PASEP;
- cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- cópia do comprovante da tipagem sanguínea;
- cópia de comprovante de endereço atual;
- cópia do título de eleitor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Ofício nº 001/2021

Pato Bragado – PR, em 13 de outubro de 2021

AO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – (PR)

Ilmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEOMAR ROHDEN

RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2021

Senhor Prefeito,

A PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993, empresa privada, residente e domiciliada na Rua Arapongas, nº 3038, Centro, na cidade de Pato Bragado – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.199.149/0001-35, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, requer A RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2021.

Conforme objeto do edital do pregão eletrônico referido, contratação de empresa (s) para prestação de serviços de Assessoria Técnica de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e serviços na Área Contábil, Fiscal e Previdenciária junto a Associação Bragadense de Catadores (ABC) do Município de Pato Bragado –PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTDE	MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	1	12	Me	Contratação de empresa ou gestor para prestação de serviços de assessoria técnica de apoio ao Programa	PRÓPRIA	R\$ 3.317,00	R\$39.804,00

PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993

CNPJ: 26.199.149.0001/35
Rua Goiás, 342, Centro – PR.

				Municipal de Coleta Seletiva, à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) e à Associação Bragadense de Catadores (ABC), fornecendo um profissional qualificado em regime de 40 horas semanais a ser executado localmente na Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), na Linha Km 13 no Município de Pato Bragado/PR conforme requisitos abaixo: Nível técnico e/ou superior completo na área ambiental e/ou segurança do trabalho.			
--	--	--	--	--	--	--	--

Certo de sermos atendidos agradecemos antecipadamente reiterando nossos votos de estima e consideração.

Paula G. Kramatscheck

PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993

CNPJ: 26.199.149/0001-35